

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/23
PROCESSO CDSS-PRC-2023-00032**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, MONITORAMENTO DE CIRCUITOS FECHADOS DE TELEVISÃO NO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SCANNER DE BAGAGEM E VOLUMES.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (“VMI”), CNPJ nº 05.293.074/0001-87, com sede na Avenida Hum, nº 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, interposta no dia 09 de maio de 2023, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/23.

Preliminarmente, estando a licitação marcada para o próximo dia 12/05/2023, e tendo sido recepcionado o pedido de impugnação, no site da BEC-Bolsa Eletrônica de Compras no dia 09/05/2023, incontestável é a sua tempestividade.

Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

DAS RAZÕES DA PETICIONANTE

A impugnante irressigna-se contra o edital, alegando em apertada síntese:

1. Do cabimento;
2. Dos pedidos de esclarecimentos;
3. Da impugnação – itens do lote 3 – necessidade de lotes distintos para garantir a igualdade, competitividade e economicidade na disputa no certame;
4. Dos pedidos.

Por fim, requer, a suspensão da licitação e posterior republicação com divisão em lotes distintos, possibilitando o aumento da competitividade e viabilizando a obtenção de melhores proposta.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em primeiro lugar, importante registrar que o item 1 do edital, que trata do OBJETO, assim dispõem:

Descrição. A presente licitação tem por objeto a "Prestação de Serviços para controle de operação e fiscalização de Portarias e Edifícios, monitoramento de circuitos fechados de televisão no Centro de Controle Operacional do Porto de São Sebastião, e prestação de serviços de operacionalização de scanner de bagagem e volumes."

DOS ESCLARECIMENTOS

II – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Trata o presente Edital de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto a Prestação de Serviços para controle de operação e fiscalização de Portarias e Edifícios, monitoramento de circuitos fechados de televisão no Centro de Controle Operacional do Porto de São Sebastião, e prestação de serviços de operacionalização de scanner de bagagem e volumes.

RESPOSTA DA COMPANHIA: CORRETO

[...]

*3. Analisando o Edital, especificamente no **item 7.4, referente a Cobertura dos Postos, o qual prevê: 7.4 A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores em número suficiente para coberturas dos postos descritos nesse Termo de Referência durante os intervalos de alimentação, não devendo os postos permanecer vagos durante esses intervalos.***

RESPOSTA DA COMPANHIA: CORRETO

4. Observa-se que no subitem 7.4 é solicitado a cobertura dos postos descritos no Termo de Referência durante os intervalos de alimentação. No caso do item 04 do lote único, referente ao Setor de Fiscalização de Malas, Bagagens e Volumes (Scanner Diurno), é correto afirmar que será mais vantajoso para a Contratante que a Contratada faça o pagamento da intrajornada durante o intervalo de refeição (não havendo assim o gozo do intervalo - visto que o funcionário irá receber pela intrajornada), para que a Contratante tenha um custo menor com essa operação?

RESPOSTA DA COMPANHIA: A ESCOLHA DA MODALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DOS COLABORADORES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, A ANÁLISE DO CUSTO DA JORNADA DE TRABALHO, CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS É DISCRICIONARIEDADE DO FORNECEDOR.

II – DA IMPUGNAÇÃO – ITENS DO LOTE 3 – NECESSIDADE DE LOTES DISTINTOS PARA GARANTIR A IGUALDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE NA DISPUTA NO CERTAME

[...]

2. Pela descrição acima e tabela constante no edital, percebe-se que os 07 (sete) itens descritos estão vinculados a mesma contratação, havendo serviços especializados e comuns.

RESPOSTA DA COMPANHIA: A CONTRATAÇÃO VERSA SOBRE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE DE ACESSO, COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PRESENTES NOS POSTOS DE TRABALHO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO TREINAMENTO AOS INTEGRANTES QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

3. Quanto ao item 4 verifica-se que se trata de serviços especializados, não podem estar em um mesmo “LOTE” (precisam estar separados) dos serviços comuns. Uma, porque tal previsão limita a competitividade entre os licitantes, e duas, porque a prestação de serviços, fornecimento de peças e componentes dos equipamentos de Raios-X são realizadas de forma exclusiva por seus fabricantes e seus parceiros de negócio.

RESPOSTA DA COMPANHIA: A CONTRATAÇÃO VERSA SOBRE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE DE ACESSO, COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PRESENTES NOS POSTOS DE TRABALHO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO TREINAMENTO AOS INTEGRANTES QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

O OBJETO DA LICITAÇÃO NÃO TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X.

4. Assim, incluir a prestação de serviços especializados e comuns em um único lote poderá comprometer a execução dos serviços, visto que empresas que atendem aos itens 1,2,3,5,6,7 poderão não participar do certame pois não atenderam aos requisitos técnicos específicos do Raio X (item 4), assim como as empresas que possuem expertise na área de Raio-X poderão não atender aos demais itens limitando a competitividade e afligindo a economicidade do processo licitatórios.

RESPOSTA DA COMPANHIA: A CONTRATAÇÃO VERSA SOMENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE DE ACESSO, COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PRESENTES NOS POSTOS DE TRABALHO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO TREINAMENTO AOS INTEGRANTES QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

5. Observamos que o subitem 5.3.2 do Termo de Referência prevê: 5.3.2 A contratada deverá prestar serviços de fiscalização e vistoria não invasiva de malas, bagagens e volumes em geral através de scanner por meio de colaboradores treinados e capacitados através de curso específico certificado pelo CNEN para operar aparelho de RaiosX.

RESPOSTA DA COMPANHIA: A CONTRATAÇÃO VERSA SOMENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE DE ACESSO, COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PRESENTES NOS POSTOS DE TRABALHO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO TREINAMENTO AOS INTEGRANTES QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

6. O item 4 é o único que solicita que a Licitante vencedora do certame, tenha certificado da CNEN para operação do aparelho de Raio-X, Portanto, para a participação de uma licitação no qual o objeto é o fornecimento de equipamento de scanner de inspeção por raios-x, a sociedade participante deverá possuir autorizações emitidas pela CNEN para execução do objeto, único documento que poderá garantir a sua segurança e respeito às normas de radioproteção.

RESPOSTA DA COMPANHIA: A CONTRATAÇÃO VERSA SOBRE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE DE ACESSO, COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PRESENTES NOS POSTOS DE TRABALHO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO TREINAMENTO AOS INTEGRANTES QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

O OBJETO DA LICITAÇÃO NÃO TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DE SCANNER DE INSPEÇÃO DE RAIOS-X.

7. Portanto, para garantir a viabilidade da realização das manutenções deve se realizar o presente processo licitatório dividindo-se o objeto em vários itens/lotes, separando os serviços especializados dos comuns, garantindo assim a economicidade do processo e melhor gama de opções de aquisição pelo erário, possibilitando, ainda, o fornecimento das peças novas originais conforme política de fornecimento de cada fabricante.

RESPOSTA DA COMPANHIA: A OPÇÃO PELO PARCELAMENTO CABE AO GESTOR E DEVE SER JUSTIFICADA COM BASE NAS PECULIARIDADES DE CADA POSTO DE TRABALHO, SEUS ASPECTOS OPERACIONAIS E IMPACTOS NA

GESTÃO DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO, O QUE NÃO É O CASO. A CONTRATAÇÃO VERSA SOBRE SERVIÇOS COMUNS DE CONTROLE DE ACESSO, COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PRESENTES NOS POSTOS DE TRABALHO, FAZENDO-SE NECESSÁRIO TREINAMENTO AOS INTEGRANTES QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Subscritor do Edital, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico da CDSS, para conhecimento dos interessados.

São Sebastião/SP, 10 de maio de 2023 .

**RIVALDO MENESES DOS
SANTOS**

Subscritor do Edital